



PROCESSO	1000081336/2019
INTERESSADO	NORTON FACCENDA
OBJETO	INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA
RELATOR	CONS. ROBERTO LUIZ DECÓ.

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo de fiscalização trata de atividade fiscalizatória, derivada do Relatório e Fiscalização nº 1000081336/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Amanda Elisa Barros Gehrke, matrícula nº 001759, em 15 de março de 2019, em que se verificou que o arquiteto e urbanista Norton Faccenda (CAU nº A45025-1), profissional que também atua como Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal (cargo em comissão, segundo Portal da Transparência), poderia estar agindo com certo favorecimento aos clientes que o contratam. O mesmo não está cumprindo com a sua função de fiscalização.

De acordo com o relatório de fiscalização, foram recebidas diversas denúncias relativas as atividades do arquiteto. Durante a ação de fiscalização, foram visitadas três obras do profissional (Relatório de Fiscalização 1000080301, Relatório de Fiscalização 1000079849 e Relatório de Fiscalização 1000080316) as quais não apresentavam alvará de construção. Em uma delas, o profissional não teria elaborado os devidos RRTs, porém, após orientações da fiscalização, elaborou os RRTs nº 7882014 e nº 7881661. O relatório ainda explica que não foi encontrada a obra objeto de uma das denúncias.

A Agente de Fiscalização ainda relata que em apuração a uma das denúncias, dirigiu-se até a Prefeitura de Sarandi para verificar a existência de alvará de construção de uma das obras objeto de denúncia, porém, em conversa com profissionais do corpo técnico, estes não souberam relatar se o respectivo projeto estava em processo de aprovação. A fiscal então foi encaminhada para falar diretamente com o arq. urb. Norton Faccenda, o qual afirmou que o cliente não quis aprovar o projeto até o momento e, portanto, não havia entrado com a documentação na Prefeitura.

Considerando que o presente processo de fiscalização foi instaurado por meio de atividade fiscalizatória, conforme dispõe o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 2017. Aos autos do processo, foram juntados os seguintes documentos: Relatório de Fiscalização (fl. 1-2), e-mails enviados às respectivas prefeituras (fls. 3-8);

Considerando que em 11 de setembro de 2017, a Agente de Fiscalização Amanda Elisa Barros Gehrke, por entender que o arq. e urb. Norton Faccenda infringiria o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR (Resolução CAU/BR nº 52 de 2013), remeteu o presente processo à Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/RS para deliberar acerca do encaminhamento à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS;

Considerando que, submetido à CEP-CAU/RS, designou-se o Conselheiro Relator (fl. 09) o qual apresenta o presente relatório e voto; e

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que para os fatos relatados, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe o que segue:



2.1.1. O arquiteto e urbanista deve defender o interesse público e respeitar o teor das leis que regem o exercício profissional, considerando as consequências de suas atividades segundo os princípios de sustentabilidade socioambiental e contribuindo para a boa qualidade das cidades, das edificações e sua inserção harmoniosa na circunvizinhança, e do ordenamento territorial, em respeito às paisagens naturais, rurais e urbanas.


2.3.6. O arquiteto e urbanista deve respeitar a legislação urbanística e ambiental e colaborar para o seu aperfeiçoamento.

5.2.5. O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de realizar trabalhos de avaliação crítica, perícia, análise, julgamento, mediação ou aprovação de projetos ou trabalhos do qual seja autor ou de cuja equipe realizadora faça parte.

VOTO:

1 – Pela remessa do processo em epígrafe à Unidade de Fiscalização para arquivamento e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS para análise quanto à conduta ético-profissional do Arq. Urb. Norton Faccenda (CAU nº A45025-1), ora denunciado, nos termos do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 2017.

Porto Alegre/RS, 07 de NOVEMBRO de 2019.



ROBERTO LUIZ DECÓ
Conselheiro (a) Relator(a)



PROCESSO	1000081336/2019
INTERESSADO	NORTON FACCENDA
OBJETO	DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA.
DELIBERAÇÃO Nº 071/2019 – CEP-CAU/RS	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 07 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o art. 95, incisos VI e X, do Regimento Interno do CAU/RS, e o art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, após análise do processo em epígrafe, e

Considerando o Relatório e Fiscalização nº 1000081336/2019, elaborado pela Agente de Fiscalização Amanda Elisa Barros Gehrke, matrícula nº 001759, em 15 de março de 2019, em que se verificou que o Norton Faccenda (CAU nº A45025-1), profissional que também atua como Diretor do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal (cargo em comissão, segundo Portal da Transparência), poderia estar agindo com certo favorecimento aos clientes que o contratam. O mesmo não está cumprindo com a sua função de fiscalização;

Considerando os fatos expostos pelo conselheiro relator; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/RS, para verificação e encaminhamentos, conforme estabelece o art. 116, do Regimento Interno do CAU/RS.

DELIBEROU:

1 – Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro(a) relator(a) decidindo pela remessa do processo em epígrafe à Unidade de Fiscalização para arquivamento e posterior envio à Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/RS para análise quanto à conduta ético-profissional do Arq. Urb. Norton Faccenda (CAU nº A45025-1), ora denunciado, nos termos do art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/RS para que a encaminhe, após tomar ciência, à CED-CAU/RS, no prazo estabelecido no art. 12, § 2º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre/RS, 07 de novembro de 2019.

ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS

Coordenador

HELENICE MACEDO DO COUTO

Coordenadora Adjunta

MATIAS REVELLO VAZQUEZ

Membro

ROBERTO LUIZ DECÓ

Membro





AUSÊNCIA JUSTIFICADA





CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

EVELISE JAIME DE MENEZES

Suplente

MARISA POTTER

Suplente

BERNARDO HENRIQUE GEHLEN

Suplente

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Suplente
